



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.547/2015

De 13 de novembro de 2015.

OBRIGA OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFCs, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS, A ADAPTAREM NO MÍNIMO UM VEÍCULO PARA O APRENDIZADO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Obriga os Centros de Formação de Condutores – CFCs, sediados no Município de Patos, a colocar a disposição de seus usuários portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida, um veículo devidamente adaptado.

§ 1º - Os Centros de Formação de Condutores – CFCs para cumprir o previsto no caput deste artigo poderão associar-se entre si ou utilizar a intermediação de seu representante legal para atender as disposições contidas na presente Lei.

§ 2º - O veículo eventualmente utilizado para o aprendizado de pessoa portadora de deficiência física ou mobilidade reduzida deverá usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - O veículo adaptado deverá conter comandos manuais universais como: empunhaduras de volante, uma alavanca de controle do freio e acelerador e caixa automática ou similar (embreagem hidráulica ou computadorizada).

Art. 2º - Fica concedido um prazo de 180 dias, após a regulamentação desta Lei pelo executivo Municipal, para os Centros de Formação de Condutores – CFCs adaptarem-se a esta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

§ 1º - Após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, as empresas que descumprirem esta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades.

- a) Advertência;
- b) Multa de quinhentas Unidades Financeiras Municipais – UFM's, ou índice superveniente;
- c) Suspensão do alvará de localização e funcionamento;
- d) Cancelamento do alvará de localização e funcionamento.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
13 de novembro de 2015.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL